



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br) / [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1432A

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	4

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.804  
De 25 de março de 2024*****Dispõe sobre a criação do Programa "Adote um lixo dog" e dá outras providências.***

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituído o Programa "Adote um lixo dog", no qual o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras para fezes animais, também chamadas lixo dog nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

**Parágrafo Único** - As lixeiras deverão ser instaladas nas praças públicas ou locais de grande circulação de pessoas e animais de estimação.

**Art.2º** - São objetivos do Programa "Adote um lixo dog":

- I.** Preservar a limpeza da cidade;
- II.** Garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III.** Aumentar o número de lixeiras para fezes de animais na Cidade;
- IV.** Incentivar a melhoria da limpeza pública;
- V.** Reduzir as despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas com este intuito;
- VI.** Estimular a parceria público-privado;
- VII.** Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

**Art.3º** - As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:

- I.** Estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente no que couber com o Decreto 4.216/2008;
- II.** Estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;
- III.** Não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;
- IV.** Deverão conter a inscrição "Adote um lixo dog", com o número da Lei.

**§ 1º** - Deverá ser respeitada a distância mínima de 50 (cinquenta) metros entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas.

**§ 2º** - Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda demarcas de cigarro, bebida, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos.

**Art.4º** - Poderá ser afixada nas lixeiras adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou empresa privada e a inscrição "Adotamos estas lixeiras".

**Art.5º** - Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste programa.

**Art.6º** - O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do Poder Público Municipal.

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 25 de março de 2024.

**Edson Antonio Ermenegildo  
Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,  
na data supra.  
Márcio Gomes Okuda  
Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**

**LEI Nº 4.805  
De 25 de março de 2024*****Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com o setor privado para a instalação de toldos nos bancos públicos.***

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com o setor privado para a instalação e manutenção de toldos nos bancos públicos, situados em praças, áreas de lazer e cemitério municipal.

**Parágrafo Único** - Os toldos deverão ser instalados em locais de grande circulação.

**Art.2º** - Os toldos deverão ser instalados por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:

- I.** Estar em conformidade com a legislação municipal;
- II.** Estar de acordo com as especificações técnicas e padronização determinadas pela legislação municipal;
- III.** Deverão atender ao fim que se destina, qual seja, promover a sombra e a proteção contra chuva.

**Art.3º** - Os toldos instalados nos bancos deverão ser padronizados por decreto, havendo a discricionariedade de alteração do banco para que o toldo possa ser acoplado neste.

**Art.4º** - Poderá ser realizada propaganda no toldo, nos termos a serem definidos por decreto.

**Art.5º** - Os custos relativos à instalação e à manutenção dos toldos serão de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste projeto.



**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 25 de março de 2024.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**

.....  
**LEI Nº 4.806**

**De 25 de março de 2024**

***Autoriza a criação do Auxílio Ampara, benefício a ser pago a crianças e adolescentes em situação de orfandade recorrente de feminicídio e dá outras providências.***

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica autorizada a criação, no âmbito do Município de Mirassol, do Auxílio Ampara, benefício a ser pago a crianças e adolescentes que tenham ficado órfãos em decorrência de feminicídio, nos termos da Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015.

**Parágrafo Único** - A criança ou adolescente já considerada órfã, que venha a perder sua tutora ou responsável legal por falecimento em decorrência de feminicídio fará jus ao recebimento do auxílio.

**Art.2º** - São requisitos necessários para o recebimento do Auxílio:

- I.** Idade inferior a 18 (dezoito) anos de idade;
- II.** Residência e domicílio no Município de Mirassol;
- III.** Inscrição no CADÚNICO;
- IV.** Matrícula em instituição de ensino na cidade de Mirassol;
- V.** Guarda oficializada, responsabilidade legal da criança ou adolescente por família acolhedora ou tutela provisória;
- VI.** Família com renda de até 03 (três) salários mínimos.

**Art.3º** - São requisitos necessários para a manutenção do Auxílio Ampara:

- I.** Atendimento aos requisitos previstos no artigo 2º desta Lei;
- II.** Cumprimento do calendário nacional de vacinação e acompanhamento do estado nutricional, nos termos do regulamento;
- III.** Frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- IV.** Acompanhamento da criança ou adolescente pela Secretaria de Assistência Social;
- V.** Ausência de prática de ato infracional, crime ou contravenção penal.

**Art.4º** - O Auxílio Ampara é direito da criança e

adolescente órfão em decorrência de feminicídio, devendo ser administrado pelo seu responsável legal, exceto se autor, coautor ou partícipe do crime.

**Parágrafo Único** - O Auxílio Ampara será pago até que o beneficiário complete 18 (dezoito) anos de idade.

**Art.5º** - O valor do benefício não poderá ultrapassar o valor de 01 (um) salário mínimo nacional por criança ou adolescente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Parágrafo Único** - O benefício deverá ser depositado em conta corrente aberta em nome da criança ou do adolescente.

**Art.6º** - O benefício a que se refere esta Lei não poderá ser acumulado com quaisquer benefícios relacionados à previdência social e à assistência social no âmbito municipal, estadual e federal, assegurado ao beneficiário o direito de opção pelo benefício que considerar mais vantajoso.

**Art.7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art.9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 25 de março de 2024.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**

.....  
**LEI Nº 4.807**

**De 25 de março de 2024**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar campanhas de informação sobre picadas de animais peçonhentos e seu protocolo de atendimento no município de Mirassol e dá outras providências.***

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica autorizado o Poder Executivo do município de Mirassol, a realizar campanhas, através da publicidade de cartazes, outdoors, anúncios em mídia impressa, falada ou televisionada, de prevenção a picadas de animais peçonhentos, especialmente escorpiões e campanha informativa sobre o protocolo de ação em caso de picadas.

**§ 1º** - A campanha instituída por esta Lei deverá ter divulgação em todas as unidades escolares da rede pública e particulares, que tenham alunos até 10 (dez) anos de idade.



§ 2º - A campanha deve também ser feita em todas as unidades de saúde do município de Mirassol, sempre com cartazes em locais de fácil acesso e visíveis aos usuários do equipamento público.

**Art.2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art.3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 25 de março de 2024.

**Edson Antonio Ermenegildo**

**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura**

**Municipal,**

**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**

## Decretos

### DECRETO Nº 6.312

*Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

**EDSON ANTONIO ERMENEGILDO**, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Ofício nº 149, de 26 de março de 2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRIAM.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.634, de 11 de outubro de 2022.

#### DECRETA:

**Art.1º** - Fica constituído o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, criado pela Lei nº 1.929, de 07 de dezembro de 1994 e alterações posteriores, pelos seguintes conselheiros:

#### REPRESENTATES GOVERNAMENTAIS

##### REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Titular** Antonia Aparecida dos Santos

**Suplente** Claudia Cristina Pissolato Bassan Maduro

##### REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA SAÚDE

**Titular** Aparecida de Lourdes Sopares Sakran

**Suplente** Norma Waldelis Maia

##### REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

**Titular** Milena Aparecida Figueiredo

**Suplente** Lucineia dos Santos Francisco

##### REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO REDE MUNICIPAL

**Titular** Rafael Soares Correa

**Suplente** Marister Pavan Pinhabel Maschio

**Titular** Alessandra Montanari Cantarim

**Suplente** Luciana Antonio Vita

##### REPRESENTANTES DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**Titular** Joseane Queiroz Lima

**Suplente** Silmara de Freitas Baptista

##### REPRESENTANTES DA ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL

##### REPRESENTANTES DE ESCOLAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

**Titular** Raquel Rodrigues Rocha

**Suplente** Yara Silvia Sumariva Dalul

##### REPRESENTANTES DE SINDICATOS, ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES DE TRABALHADORES

**Titular** Nilde Narciso

**Suplente** Valter Cesar dos Santos

##### REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE

**Titular** Sandra Regina Cardoso

**Suplente** Maria Elisabete de Elmos Constantino

**Titular** Daniel Teixeira Guaycuru

**Suplente** Luciana Perpétuo Rossales

##### REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES DE BAIROS E CLUBES DE SERVIÇOS

**Titular** Dulce Thereza Orsi Amendola

**Suplente** Carlos Roberto Ramos Rodrigues

##### REPRESENTANTES DE SINDICATOS, ENTIDADES PATRONAIS, ASSOCIAÇÕES COMERCIAL E INDUSTRIAL E ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS

**Titular** Elisevelyn Isabela Moraes da Silva

**Suplente** Silvia Modesto de Souza Santos Saidah

**Art.2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassol, 26 de março de 2024.

**Edson Antonio Ermenegildo**

**Prefeito Municipal**

**Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura**

**Municipal,**

**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 7d29-c846-207a-ac65

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mirassol (SP), Edição nº 1432A, ano VII, veiculado em 27 de março de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCIO GOMES OKUDA (CPF \*\*\*728378\*\*) em 27/03/2024 às 09:33:49 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010559416, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/7d29-c846-207a-ac65>